

LEI Nº 1.327 - DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.



**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,
FIXADA PELA LEI Nº 1.262/2015 DE 31
DE AGOSTO DE 2015 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O povo do Município de Santana de Pirapama, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, modificando dispositivo na Lei nº 1.262/2015.

I - O Anexo I (Quadro de Cargos em Comissão) da supracitada Lei, passa a vigorar com as seguintes modificações e acréscimos:

SÍMBOLO - NÍVEL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
CC - VII	Coordenador da Atenção Primária	01
CC - VIII	Coordenador de equipe de Saúde - RT	01

II - O cargo de Coordenador de Equipes de PSF, fica renomeado para Coordenador da Atenção Primária e passa a vigorar com a seguinte redação e requisitos:

CARGO	REQUISITOS PARA INVESTIDURA	CARGA HORÁRIA	ATRIBUIÇÕES
-------	-----------------------------------	------------------	-------------

			- Coordenar e supervisionar os trabalhos e atuação dos profissionais das equipes da Estratégia Saúde da Família; - Conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a Atenção Básica, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, e de modo a orientar a organização do processo de trabalho nas Unidades Básicas de Saúde - UBS; - Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais; - Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Atenção Básica sob sua coordenação, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas; - Mitigar a cultura na qual as equipes, incluindo profissionais envolvidos no cuidado e gestores assumem responsabilidades pela sua própria segurança, de seus colegas, pacientes e familiares, encorajando a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados à segurança; - Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Básica vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos; - Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe; - Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos; - Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o
--	--	--	---

Coordenador da Atenção Primária	Ensino Superior Completo: Enfermagem, com inscrição no COREN.	40 horas semanais	desabastecimento e desperdício; - Colaborar na elaboração, implantação e/ou implementação, e atualização do regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos do serviço; - Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS). - Representar o serviço sob sua coordenação em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS; - Conhecer a Rede de Atenção à Saúde, participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contra referência entre equipes que atuam na Atenção Básica e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis; - Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território; - Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros; - Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social; - Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da unidade de saúde; - Assessorar e Coordenar o cumprimento das metas e prioridades da Secretária Municipal de Saúde; - Coordenar os programas ministeriais e do Estado para o desenvolvimento das ações básicas da
---------------------------------	---	-------------------	---

			Saúde; - Coordenar a equipe para o cumprimento das legislações e normas do Sistema Único de Saúde; - Motivar os servidores a cumprirem a função social do SUS, e o alcance das metas; - Divulgar aos usuários as atividades desenvolvidas na Unidade Básica de Saúde; - Analisar e apresentar propostas que visem a excelência da qualidade da assistência nas unidades/serviços de saúde. - Elaborar planejamento estratégico para a implantação de novos processos de trabalho, que definam a metodologia dos procedimentos, inovações científicas e tecnológicas direcionadas as atribuições da categoria e equipe multiprofissional; - Acompanhar as atividades desenvolvidas nas unidades/serviços de saúde com a utilização de indicadores e consolidação das informações, para fins de divulgação, aprimoramento dos trabalhos e auxílio de recursos. - Coordenar todas as atividades relacionadas ao serviço de Imunização; - Garantir junto à gestão municipal os recursos materiais para o desenvolvimento das ações; - Buscar parcerias com as instituições de ensino superior para os processos de capacitação, titulação e ou acreditação dos profissionais ingressos na Estratégia Saúde da Família; - Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal de saúde de acordo com suas competências.
--	--	--	--

Art. 2º Fica criado o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Santana de Pirapama:

I - Coordenador de Serviços de Saúde - Responsável Técnico (RT)

CARGO	REQUISITOS PARA INVESTIDURA	CARGA HORÁRIA	ATRIBUIÇÕES
-------	-----------------------------	---------------	-------------

Coordenador de Serviços de Saúde - Responsável Técnico (RT)	Ensino Superior Completo: Enfermagem, com inscrição no COREN.	40 horas semanais	- Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de Enfermagem; - Organizar o Serviço de Enfermagem utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão e outros; - Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos de Enfermagem; - Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS). - Implantar a Sistematização da Assistência de Enfermagem, Protocolos operacionais e Classificação de Riscos e Vulnerabilidade no serviço de saúde; - Acompanhar e participar ativamente da construção dos processos de inserção no serviço público de novos profissionais; - Favorecer a integração entre o serviço de saúde e o Conselho Regional de Enfermagem; - Participar do dimensionamento do pessoal de Enfermagem, em conjunto com gestores e trabalhadores para fins de contratação /concurso /orçamento/ Plano Plurianual/ Relatório Anual de Gestão; - Dirigir/gerenciar a organização dos serviços de enfermagem e suas atividades técnicas e auxiliares no serviço de saúde; - Planejar, organizar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem, participando da organização do processo de trabalho da unidade e da escala de trabalho dos serviços de enfermagem, bem como de folgas e férias, anualmente, mensalmente ou semanalmente, mediante a característica do serviço; - Assegurar que as ações de enfermagem ocorram de acordo com o Código de Ética de Enfermagem; - Manter atualizada junto ao COREN-MG a relação de profissionais de enfermagem que atuam no serviço; - Viabilizar aos profissionais de enfermagem capacitações técnicas
--	--	--------------------------	---

		propiciando um melhor desenvolvimento de suas atividades; - Promover, estimular ou proporcionar, direta ou indiretamente, o aprimoramento, harmonizando e aperfeiçoando o conhecimento técnico, a comunicação e as relações humanas, bem como a avaliação periódica da equipe de Enfermagem; - Realizar diagnóstico situacional e plano de trabalho do serviço de enfermagem; - Auxiliar na organização do serviço de enfermagem de acordo com a especificidade do serviço, fazendo cumprir o regimento do serviço de enfermagem, normas, rotinas e protocolos assistenciais e as questões éticas da profissão; - Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes no serviço, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos; - Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da unidade), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento e desperdício; - Viabilizar espaços de discussões técnicas e éticas com a equipe de enfermagem; - Realizar a educação em serviço/ continuada/ permanente para equipe de enfermagem procedendo ao registro das ações desenvolvidas. - Coordenar todas as atividades relacionadas ao processamento de produtos para saúde no Centro de Material e Esterilização - CME, do serviço de saúde.
--	--	---

Art. 3º O Anexo III (Tabela de Vencimentos de acordo com o nível de cada carga) passa a vigor acrescido dos seguintes termos:

Nível do Cargo	Vencimento Inicial
CC-VII	R\$ 1.950,00
CC-VIII	R\$ 1.950,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Santana de Pirapama, MG, 14 de novembro de 2019.

Dalton Soares Silva
Prefeito Municipal de Santana de Pirapama

[Download do documento](#)